

LEI MUNICIPAL 3.162, DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cartórios afixarem placa informativa sobre a gratuidade da emissão de certidão de nascimento e de óbito no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e **EU**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cartórios de Registro Civil ficam obrigados a afixar placa e/ou cartaz, em loca visível ao público, com letreiro de fácil legibilidade, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito e, para os reconhecidamente pobres, a concessão gratuita das demais certidões.

Parágrafo único. A placa ou o cartaz, de que trata o caput deste artigo, deverão obedecer às seguintes definições:

I - ter medidas mínimas de acordo com as especificações da Organização Internacional de Normalização, na versão 2016 (ISO 2016), no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura);

II - conter, na ordem que segue, os seguintes enunciados:

a) "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e/ou pelo assento de óbito feitos nesta unidade."

b) "Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões emitidas por este cartório de registro civil."

Art. 2º - No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, os notários e os oficiais de registros estarão sujeitos à pena de multa de 15 UFMs (Unidade Fiscal do Município), pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2020.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína